



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 35014.373589/2021-21

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Benefícios do INSS.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL REMOTA E PARA FINS DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao MTP, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, CPF nº 436.473-754-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 2019, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI**, doravante denominada **FENAPESTALOZZI**, associação civil de âmbito nacional e direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, situada na SRTVS, Quadra 701, nº 110, Bloco "O", Edifício Novo Centro Multiempresarial, Salas 496 e 497, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-000, CNPJ nº 42.129.809/0001-68, representada neste ato por sua Presidente, **ESTER ALVES PACHECO**, CPF nº 283.636.631-15, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 35014.373589/2021-21 e em observância, no



que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este PROTOCOLO busca envidar esforços para que seja firmado instrumento de cooperação com objetivo de promover:

I - reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento de projetos de interesse;

II - a realização de avaliação social remota; e

III - a divulgação das informações previdenciárias aos cidadãos assistidos pela instituição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TRATATIVAS**

Com vistas à assinatura do instrumento de cooperação de que trata este PROTOCOLO, as partes manterão tratativas - por meio de reuniões, troca de comunicações ou outras formas de articulação - para estabelecer entendimentos e definir os termos e condições do instrumento de cooperação a ser pactuado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Para viabilizar a pactuação do instrumento de cooperação objeto deste PROTOCOLO, as partes avaliarão as propostas resultantes dos debates havidos nas tratativas de que tratam a Cláusula Segunda, visando sempre a forma mais eficaz e de maior alcance para o atendimento às necessidades dos cidadãos.

§ 1º Caberá aos partícipes avaliar os termos que sejam mais viáveis para futura celebração de Acordo de Cooperação Técnica.



§ 2º Caberá ao INSS apresentar informações técnicas necessárias às tratativas, com vistas a subsidiar a FENAPESTALOZZI quanto ao instrumento de cooperação a ser pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a consecução do objetivo do presente PROTOCOLO.

Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias às tratativas de que tratam a Cláusula Segunda correrão às expensas de cada signatário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente PROTOCOLO será extinto:

I - transcorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação do PROTOCOLO;

II - por advento da assinatura do instrumento de cooperação de que trata a Cláusula Primeira; ou

III - por comunicação de qualquer dos signatários, caso não tenha mais interesse na manutenção no objeto deste PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

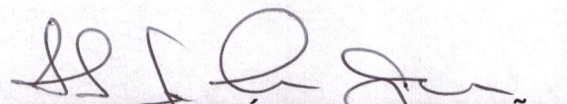
Os signatários deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página dos seus respectivos sítios oficiais na Internet.

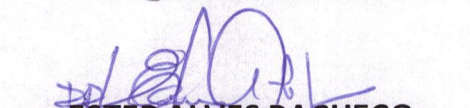
### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Protocolo de Intenções é assinado, em três vias, na cidade de Porto Alegre/RS, pelas partes.

Porto Alegre/RS, 28 de outubro de 2021.

  
**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**  
Presidente do INSS

  
**ESTER ALVES PACHECO**  
Presidente da FENAPESTALOZZI

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Assinatura:



Nome:

CPF:

Assinatura:



## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 35014.373589/2021-21

**Unidade Gestora:** Coordenação-Geral de Gestão da Experiência do Usuário e Canais da Diretoria de Benefícios do INSS.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA NA ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE ESTUDOS E INFORMAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL REMOTA E PARA FINS DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao MTP, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, com sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 2, Bloco "O", Brasília/DF, CEP 70070-946, CNPJ nº 29.979.036.0001-40, neste ato representado por seu Presidente, **LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**, CPF nº 436.473-754-20, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 2019, e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES PESTALOZZI**, doravante denominada **FENAPESTALOZZI**, associação civil de âmbito nacional e direito privado, sem fins econômicos ou lucrativos, situada na SRTVS, Quadra 701, nº 110, Bloco "O", Edifício Novo Centro Multiempresarial, Salas 496 e 497, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70340-000, CNPJ nº 42.129.809/0001-68, representada neste ato por sua Presidente, **ESTER ALVES PACHECO**, CPF nº 283.636.631-15, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES**, doravante denominado **PROTOCOLO**, tendo em vista o que consta do Processo nº 35014.373589/2021-21 e em observância, no



que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e das demais normas correlacionadas, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este PROTOCOLO busca envidar esforços para que seja firmado instrumento de cooperação com objetivo de promover:

I - reuniões e discussões e a adotar demais providências com vistas ao desenvolvimento de projetos de interesse;

II - a realização de avaliação social remota; e

III - a divulgação das informações previdenciárias aos cidadãos assistidos pela instituição.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS TRATATIVAS**

Com vistas à assinatura do instrumento de cooperação de que trata este PROTOCOLO, as partes manterão tratativas - por meio de reuniões, troca de comunicações ou outras formas de articulação - para estabelecer entendimentos e definir os termos e condições do instrumento de cooperação a ser pactuado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

Para viabilizar a pactuação do instrumento de cooperação objeto deste PROTOCOLO, as partes avaliarão as propostas resultantes dos debates havidos nas tratativas de que tratam a Cláusula Segunda, visando sempre a forma mais eficaz e de maior alcance para o atendimento às necessidades dos cidadãos.

§ 1º Caberá aos partícipes avaliar os termos que sejam mais viáveis para futura celebração de Acordo de Cooperação Técnica.



§ 2º Caberá ao INSS apresentar informações técnicas necessárias às tratativas, com vistas a subsidiar a FENAPESTALOZZI quanto ao instrumento de cooperação a ser pactuado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO CUSTEIO**

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a consecução do objetivo do presente PROTOCOLO.

Parágrafo único. As despesas eventualmente necessárias às tratativas de que tratam a Cláusula Segunda correrão às expensas de cada signatário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO**

O presente PROTOCOLO será extinto:

I - transcorridos 120 (cento e vinte) dias da publicação do PROTOCOLO;

II - por advento da assinatura do instrumento de cooperação de que trata a Cláusula Primeira; ou

III - por comunicação de qualquer dos signatários, caso não tenha mais interesse na manutenção no objeto deste PROTOCOLO.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste PROTOCOLO deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.





### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

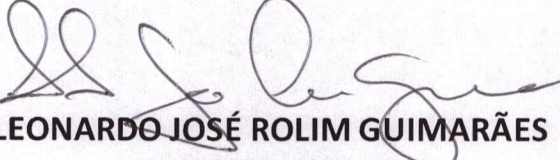
Os signatários deverão publicar extrato do Protocolo de Intenções na página dos seus respectivos sítios oficiais na Internet.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Protocolo de Intenções é assinado, em três vias, na cidade de Porto Alegre/RS, pelas partes.

Porto Alegre/RS, 28 de outubro de 2021.

  
**LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES**  
Presidente do INSS

  
**ESTER ALVES PACHECO**  
Presidente da FENAPESTALOZZI

### **TESTEMUNHAS:**

Nome:

CPF:

Assinatura: